



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

PROJETO DE LEI ____ / 2025

**Concede Título Declaratório de Utilidade
Pública ao INSTITUTO PEGADA
AMBIENTAL.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**INSTITUTO PEGADA AMBIENTAL**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.504.848/0001-75, com sede e funcionamento regular na Avenida Herlindo Silveira, nº 51, apartamento 204, Bloco 01, Bairro Ibituruna, CEP 39.408-078, neste município de Montes Claros/MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 06 de outubro de 2025.

Paulo César Landim Miranda
Vereador

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
06 / 10 / 2025	
HORAS: 16h35	
ASS: K.R. Almeida	

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5419 / (38) 3690-5493



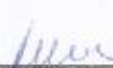
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"INSTITUTO PEGADA AMBIENTAL"** inscrito no CNPJ sob o número 57.504.848/0001-75, funciona regularmente na Av. Herlindo Silveira, nº 51, Apt. 204, bloco 01, Ibituruna, no município de Montes Claros-MG, CEP: 39.408-078 desde 01/10/2024, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 33.066, Livro A-27; protocolo nº 153.328, Livro A-15, em 01 de outubro de 2024, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 33.065, Livro A-27, e protocolo sob nº 153.327, livro A-15, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 01 de outubro de 2024.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 06 de outubro de 2025


MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara